Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 363/2021
Data: 19/02/2021 - Horário: 16:51
Legislativo - PLO 14/2021

MENSAGEM Nº 07/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de novas Fontes de Recurso e a aprovação de Credito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é referente ao convênio nº 238/2019 celebrado entre a o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Publicas - SEDU, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco onde o objeto do presente Convênio é a Infraestrutura Urbana e será destinado para a Pavimentação Asfáltica de vias urbanas de 4.500 m².

O valor de R$ R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) é referente aos convênios nº 308/2019, 309/2019 e 328/2019 celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco onde o objeto do presente Convênio é a Infraestrutura Urbana. O valor individual de cada Convênio é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e será destinado, respectivamente, para a construção de uma Praça no Bairro Cristo Rei, uma Praça no Bairro Gralha Azul e uma praça – Meu Campinho no Bairro Vila Esperança.

Sendo a Praça do Bairro Cristo Rei, localizada na Rua Antônio Ascari no Bairro Cristo Rei, no município de Pato Branco - PR, com área de intervenção de 1.327,81 m², contemplando área de convivência, ATI, playground de 127,69 m² e quadra poliesportiva em polipropileno de 376,09m² .

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

A execução da obra de revitalização da Praça do Bairro Gralha Azul, localizada na Rua Jaury Heitor de Souza no Bairro Gralha Azul, município de Pato Branco - PR, com área de intervenção de 7.475,98 m², contemplando campo de futebol de 3.696,00 m², quadra poliesportiva de polipropileno de 558,79 m², playground 127,69 m², estação de ginástica e alongamento de 36,00 m² e área de convivência.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI 14/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a Criar Novas Fontes de Recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00

16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 974	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	**600.000,00**

Total	**1.100.000,00**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
974 - Construção de Praça Vila Esperança / Meu Campinho Convenio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	**1.100.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito

Fls. 5
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 14/2021,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco fontes de recursos não existentes no exercício de 2021, junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Esporte e Lazer, e será destinado para a Pavimentação Asfáltica de vias urbanas de 4.500 m2, para a construção de uma Praça no Bairro Cristo Rei, uma Praça no Bairro Gralha Azul e uma praça - Meu Campinho no Bairro Vila Esperança.

A dotação orçamentária a ser criada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*

Fls. 6
Visto

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

*"**Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** das seguintes Fontes de Recurso Vinculado não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Fonte 974 – Construção de Praça Vila Esperança/ Meu Campinho Convenio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade
Fonte 975 – Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade
Fonte 976 – Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade
Fonte 977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade

Analisados os artigos 1º e 2º do projeto, observa-se que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Considerando o exposto, o Projeto se encontra **APTO** a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente.

É o parecer S. M. J.
Pato Branco, 1º de março de 2021.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 522/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 16:45
Legislativo - REQ 200/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/3/2021
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 200/2021

Requerem ao Executivo Municipal que envie cópia do convênio nº 238/2019, além de informar quais as vias serão asfaltadas mediante aprovação do Projeto de Lei nº 14/2021 (Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Os vereadores infra-assinados, **Membros da Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente que envie cópia do convênio nº 238/2019, além de informar quais as vias serão asfaltadas mediante aprovação do **Projeto de Lei nº 14/2021** (Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Cabe salientar que se faz necessário envio de cópia dos documentos citados nas mensagens enviadas pelo Executivo Municipal a partir dessa data, oportunizando maiores informações a essa Casa de Leis, além de proporcionar celeridade a tramitação. Isso porque, caso os documentos não sejam enviados há a necessidade da solicitação das informações, atrasando a emissão de Parecer pelo relator da matéria, e consequentemente da aprovação pelos Vereadores.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de março de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM

Marcos Marini
Membro

Rafael Celistrin
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 671/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 09:28
Legislativo - ORP 121/2021
Fls. 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 119/2021/AL Pato Branco, 25 de março de 2021

Senhor presidente,

Senhores vereadores(as),

Viemos através deste prestar maiores esclarecimentos relacionados ao Projeto de Lei n° 14/2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

No que tange ao Convênio nº 238/2019, celebrado entre o Estado do Paraná, (através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU), o Serviço Social Autônomo Paraná Cidade e o Município de Pato Branco, informamos que, inicialmente, o referido recurso foi requisitado junto ao Governo do Estado pelo vereador Moacir Gregolin, membro da legislatura passada, e repassado ao Município por intermédio do deputado estadual Gilson de Souza.

Tal recurso tinha como objetivo a realização da pavimentação asfáltica da estrada rural de acesso ao Recanto Canaã - BR 158, Km 506. Contudo, após terem sido feitos os devidos encaminhamentos, constatou-se que o recurso somente poderia ser utilizado para a realização de pavimentação de vias urbanas.

Assim, em 2020, o Executivo Municipal, através do Ofício nº 108/2020/GP, anexado ao Projeto de Lei nº 91/2020 (o qual tratava do mesmo convênio), retificou a Mensagem nº 66/2020, informando ao Legislativo que o recurso obtido através do Governo do Estado somente poderia ser utilizado para pavimentação asfáltica de vias urbanas.

Mais tarde, em comum acordo entre o Executivo, a Câmara Municipal de Vereadores, o deputado estadual Gilson de Souza e ainda, atendendo ao manifesto dos moradores da Rua Timbiras, que de forma organizada haviam solicitado através de

Fls. 9
Visto

abaixo assinado (conforme o Requerimento nº 1604/2019), para que a referida via pública fosse pavimentada, ficou definido que o aludido recurso seria utilizado para a melhoria da pavimentação da Rua Timbiras.

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima de apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Exmo. Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PARANÁ

Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 05/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1604/2019 REITERANDO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer atendimento aos pedidos dos moradores da Rua Timbiras que solicitam pavimentação asfáltica na referida via.

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - MDB** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que atenda aos pedidos dos moradores da Rua Timbiras que solicitam pavimentação asfáltica. Conforme documento em anexo.

Justifica-se o pedido tendo em vista que a referida via pública apresenta sérios problemas em sua pavimentação e o pedido está sendo feito pela comunidade local.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 5 agosto de 2019.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Câmara Municipal Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Rua Araribóia, 491 - Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná Fone: (46) 3272-1529/1528
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: vereadormoacirgregolin@patobranco.pr.leg.br

Fls 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

REQUERIMENTO

Requerente: Antonio Valdir A. Durante

CPF/CNPJ: 374152049-72 Data de nasc: 30/09/60

Telefone: (46) Celular: (46) 99973 9360

Endereço: Rua Tiradentes nº 679

Bairro: Milani Dias Cidade: Pato Bco.

Venho muito atenciosamente solicitar: DAS/Lote No Rua Tiradentes, pois trata-se de uma casa de baixo padrão construtivo, sendo o titular e seu filho portadores de deficiência.

Pato Branco 05/07/19.

Assinatura do requerente

Fls. 12
Visto

Célia R. da Silva Timbiras, 657 CPF 035 968 78960
Dara Moreira Rubios 554
Maria Salus Sens Dasilva
M. Lara 563
Isilde F. Pinheiro Nardi. Nº 659.
Odin do Amaral Filho 533.
Lei Anchieta: Nº 89
Patricia Bertolini Nº 50
Estela Rizielo Timbira 392
Adelaide Batista 367
ELIO TURRA 307
Iracema (300)
Tatiana Francyl Reis 688
Ilker Demirdas Sonmez

Daniella Bragança 95
Bruna Thais Mertz Rizello 552
Adriana S. Boscatto 575
Clarissa U. Mariano 281
Cristian Marcelo Kiefer 266
Gabriel Mariano 273
Daniel F. Mariano 273
MURILO HENRIQUE BENATO DOS SANTOS 265
Guilherme Ivanicz Siqueira 747
Evandro Stanislawski 199
Mauricio Stanislawski 227
Elo Regina Pasquarelli 993
Diléte NARDI 659

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2500 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

REQUERIMENTO

Requerente: Lino Zoletti

CPF/CNPJ: 461 856 489-20 Data de nasc: 03/07/2019

Telefone: () Celular: (46) 9912a-80-30

Endereço: Rua Timbiras nº 707

Bairro: Menino Deus Cidade: Pato Branco

Venho muito atenciosamente solicitar: asfalto na Rua Timbiras no Bairro Menino Deus, porque o calçamento encontra-se em péssimas condições.

Pato Branco ___/___/___

Assinatura do requerente

Atenção a resposta estará disponível no site da Prefeitura no link

Protocolo Online, sendo: http://tpnet.patobranco.pr.gov.br/tpnet/

Fls. 14
Visto

Cus: Guilherme Zoleth
Elisiani S Zoleth
Luiz Zoleth
Marlene S S Eliana
Rodani B. De Col
Raquel A Mirelles
Manoel Dias Rodrigues
Beatriz V M Faria
Natalia Kozola
ALBINO C. KAMINSKI
Paulo Rocato
Soares de Almeida
Marcilio C Santos Aparecida
Jane P. R. Alves
Odette Pinza
Valmir Klein
José Augusto Klein
Luciana R. Ropaki Klein
Paulo Carlos de Andrade
Suzana Sp de Andrade
Tais Ap de Andrade
Gustavo Bocsanczi
Joaquim Marins
Geni Lucca
Vera Lucca
Teresa Dos Anjos
Kelvin Retore
Amélia P. Retore
Lucia Retore Timbiras 954
Jorge Vasilowski Timbiras 960
Daniel Antonio Bedel
Padre Abgail
Mauro Luiz Bordolozi 1096

Fls. 15
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 714/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 16:52
Legislativo - PCOF 16/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

AUTOR: Prefeito Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de Fevereiro de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 14/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº07/2021.

Conforme justificativa apresentada, os recursos serão destinados para a criação de novas Fontes de Recurso e a aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é referente ao convênio nº 238/2019, onde o objeto do presente Convênio é a Infraestrutura Urbana e será destinado para a Pavimentação Asfáltica sobre pedras poliédricas na Rua Timbira, bairro Menino Deus, iniciando-se no trecho (Entre a rua Frei Caneca e a rua Ubiratã até o lote 01 da quadra 869).

O valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) é referente aos convênios nº 308/2019, 309/2019 e 328/2019, onde o objeto do presente Convênio é a Infraestrutura Urbana. O valor individual de cada Convênio é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e será destinado, respectivamente, para a construção de uma Praça no Bairro Cristo Rei, uma Praça no Bairro Gralha Azul e uma praça - Meu Campinho no Bairro Vila Esperança.

Fls. 16
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 26 de Março de 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Fls. 17
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 14/2021.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00

16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 974	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00

Total	1.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
974 - Construção de Praça Vila Esperança / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 19

977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	**500.000,00**
Total	**1.100.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.732, DE 5 DE ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.732, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 974	Obras e Instalações	200.000,00
Subtotal		600.000,00
Total		1.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
974 - Construção de Praça Vila Esperança / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43269 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43258 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43267 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E490A24E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.886, DE 5 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 8.886, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Ficam criadas novas fontes de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 974	Obras e Instalações	200.000,00
Subtotal		600.000,00
Total		1.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
974 - Construção de Praça Vila Esperança / Mini Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 306/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:66566AD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
B3

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 1113/2021

REGULAMENTA A ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal estabelece, no âmbito desta Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar nº 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias e cirurgias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar nº 173 de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, através de reunião realizada em 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos e a necessidade de promover o alinhamento nas decisões para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID 19.

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico

1

DECRETA

Art. 1º - Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, procedem-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas.

Art. 2º - Mantêm-se no período das 20:00min às 05:00min, diariamente as orientações e restrições de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto à reabertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido de forma explicativa a tabela abaixo, SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, sob pena de multa

ABRE	FECHA
-Hospitais, Consultórios Clínicas e Unidades de Saúde; - Farmácias e Drogarias; - Comércio em Geral, esta autorizado abrir, e funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido - Laboratórios de Análises Clínicas - Agropecuárias e Veterinárias - Correios; - Academia poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido - Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicos. - Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos da ramo podendo haver consumo no local, obedecendo 50% (cinquenta por cento) da ocupação. - Supermercados, Mercados, Mercearia, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação. - Postos de Combustíveis liberados e as conveniências com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação. - Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias 50% (cinquenta por cento) de ocupação;	- Quadras, Campos Esportivos em Espaços Abertos e Fechados; - Escolas Públicas Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de atividades. - Eventos Públicos ou Privados de Qualquer Natureza. - Chácaras de Lazer; - Casas Noturnas, Boates e Pubs. - Ficam proibidas Reuniões Familiares em Sítios Fazendas e Áreas Comuns.

2

- Auto Escola, esta autorizada funcionar com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação. - Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento. - Comércio de Gás de Cozinha e Água - Empresas de Telecomunicação - Têxtil; - Padarias, Açougues e Conveniências autorizados o consumo respeitando 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento. - Restaurante, Lanchonete, Pizzarias, Panificarias, Sorveterias e Casas de Carnes autorizadas a trabalharem com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento. - Indústria, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalharem, evitando aglomeração. - Transporte e Entrega de Cargas em Geral. - Serviços de Guincho. - Oficinas mecânicas limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. - Construção Civil. - Hotéis. - Atividades Religiosas e Cultos limitadas a 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação; - Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento. - Lojas de Materiais de Construção limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento. - Borracharias.	

3

- Lava car; - Pago Municipal, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de agendamento; - Food Truck com consumo no local, observado 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; - Salão de Belezas e similares com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento; - Parques e Praças Municipais fica autorizado a prática de exercícios individuais; - Vendedores Ambulantes; - Clubes de Lazer e Esporte com 50% (cinquenta por cento); - Transporte Coletivo Público; - Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizado o funcionamento, mediante protocolo sanitário;	

§1º - Os Delivarys, serão permitidos com as entregas até às 23h00min.

Art. 3º - As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIS, inclusive todas as empresas devem proceder a aferição de temperatura de seus funcionários, e quaisquer sintomas característicos, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço de referência municipal unidade Sentinela.

Art. 4º - Ficará expressamente proibida a circulação de pessoas consideradas grupo de risco, e de crianças até 12 (doze) anos;

Art. 5º - Será permitida apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.

§ 1º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

4

Art. 6º - Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiros-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, caso necessário.

Art. 7º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Multa no valor de R$300,00 (trezentos reais) a até R$ 1.200,00 (hum mil reais) para pessoas físicas, e de R$ 800,00 (oitocentos reais) a até R$ 13.000,00 (treze mil reais) para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento continuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquátricos, crônicos, hemodialise e para a vacinação;

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 9º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a Equipe Força Tarefa de Fiscalização, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

Parágrafo Primeiro - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 10º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército)

5

em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido;

Art. 11º - Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverá ser afastado das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados da Síndrome Gripal. São eles:

I - Idade igual ou superior a 60 anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII - Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.

Art. 12º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 13º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 14º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h01min do dia 06/04/2021, até às 00h00min, do dia 20/04/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto n.º 101/2021 e 111/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

6

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.732, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 577	Obras e Instalações	500.000,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 575	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 576	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 574	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		1.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
574 - Construção da Praça Vila Esperança / Nova Campinha Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
575 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 305/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
576 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 306/2019 SIT 43297 SEDU Paranacidade	200.000,00
577 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 236/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.686, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Ficam criadas novas fontes de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 577	Obras e Instalações	500.000,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 575	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 576	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 574	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		1.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
574 - Construção da Praça Vila Esperança / Nova Campinha Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
575 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 305/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
576 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 306/2019 SIT 43297 SEDU Paranacidade	200.000,00
577 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 236/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.733, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00
Total		2.640.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
564 - Recurso de Habilitação de Leitos de UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.	2.640.000,00
Total	2.640.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.688, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.733, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, fica aberta nova Fonte e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00
Total		2.640.000,00

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 23

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 14/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Apresentação: 19 de Fevereiro de 2021
Processo: 14 / 2021
Protocolo: 363/2021 **Data Entrada:** 19 de Fevereiro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 31 de Março de 2021
5 de Abril de 2021
Data da última Tramitação: 5 de Abril de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021. Decreto nº 8.886, de 5 de abril de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7862, de 7 de abril de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 7/4/2021. Edição nº 2237.
Matéria Anexada: Requerimento nº 200 de 2021 **Data Anexação:** 15 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 16 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.732, de 05 de abril de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco